

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 08 / 03 / 18
Pág. 85 Col. 1
Conferido [assinatura]
Fernando de Lima Gasparotto
RF. 11.272

A Comissão de ECON
Em 08/03/18 às 15h
Fernando de Lima Gasparotto
RF 11.272

RECEBIDO
Comissão de Trânsito, Transporte,
Atividade Econômica, Turismo, Lazer
e Gastronomia.
Em 09/03/2018
Hugo Zanoni Harbs
Téc. Administrativo
RF 11.391

Ab Vereador / A Vereadora
Xmo. Ver. Reginaldo Izidori
Para relatar,
Sala da Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade
Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia.
Em 21 / 03 / 2018

Presidente
Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º artigo 62 do RI

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s)
e papel de informação rubricado(s) sob folha(s)
nº 39. Em 02/05/2018
Maria de Fátima Moreira
RF 100.749



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 39 de 60
Processo nº 01-268/17
Maria de Fátima Moreira
RF. 100.749 - SGP-12

PARECER Nº 491/2018 DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 268/2017

Propõe o presente Projeto de Lei nº 268/17, de autoria do nobre vereador Conte Lopes (PP), a obrigatoriedade dos Pets Shops do município de São Paulo que prestam serviços de tosa e banho, de afixar, em local visível ao público, o comprovante de capacitação dos profissionais tosadores e banhistas.

Os estabelecimentos citados no parágrafo anterior deverão afixar em local visível ao público o comprovante da capacitação técnica dos profissionais tosadores e banhistas.

Consideram tosador e banhista, profissionais qualificados em cursos técnicos ou profissionalizantes específicos de tosa e banho de animais domésticos.

Justifica o Autor que as pessoas costumam achar que banho e tosa são funções básicas, mas na verdade o profissional que presta esse serviço precisa oferecer muito mais além de, logicamente, trabalhar aparando os pelos ou com lavagem adequada. Ele precisa informar qualquer observação pertinente a doenças de pele ou machucados, ou presença de pulgas e carrapatos.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou parecer pela legalidade da propositura.

No que concerne aos aspectos de mérito atinentes à Comissão Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia o projeto é de interesse público, pois, a medida adotada fará que os animais atendidos por esses profissionais tenham um tratamento adequado.

Assim sendo, o nosso parecer é favorável ao presente projeto.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia, em 02/05/18

SENIVAL MOURA
Presidente

GEORGE HATO

ADILSON AMADEU

ALESSANDRO GUEDES

CONTE LOPES

REGINALDO TRIPOLI

RICARDO TEXEIRA

Relator

Relatório 513/2018